

**FUMANTES E NÃO-FUMANTES: NOVOS "EXCLUÍDOS" OU NOVAS "TRIBOS"?**

Patrícia Mallmann Souto Pereira<sup>1</sup>, Valdir José Morigi<sup>2</sup>, Roger Keller Celeste<sup>3</sup>

A legislação que proíbe o fumo em locais públicos fechados trouxe um debate acirrado, nesta Tribuna, dividindo as opiniões com base em uma série de argumentos. Interessamos aqui discutir apenas um ponto: estaria a lei afetando a sociabilidade dos cidadãos, criando novos excluídos sociais?

Sob a ótica da saúde pública, uma ação de cunho restritivo por parte do Estado é uma questão ética que envolve o princípio de autonomia.<sup>1</sup> Entretanto, restringir que um cidadão fume em locais públicos só fere o princípio de autonomia quando se entende que a escolha é tomada sob completo livre arbítrio. Assumindo que os fumantes optam por fumar sob influência de vários outros fatores, não se fere a autonomia de alguém que não a tem (por completo). Em se concordando que a legislação é um ato eticamente legal, para entender se ela gera uma nova classe de cidadãos, é preciso definir o que se entende por "exclusão" e "excluído social".

Os excluídos são aquelas pessoas que não possuem acesso aos serviços e bens de consumo, assim não consomem bens e serviços para satisfazer suas necessidades. Essas pessoas são "[...] apenas o trabalhador potencial, o resíduo crescente do desenvolvimento econômico anômalo. Quando muito são trabalhadores dos setores secundários e irrelevantes da produção."<sup>2,3,5</sup> Isso faz com que eles não tenham acesso às mesmas oportunidades de participar do sistema produtivo. Além disso, não têm repercussão política, pois não podem fazer uma greve porque seu trabalho não é necessário à manutenção do sistema econômico. Isso não os coloca na condição de totalmente excluídos, mas na condição de "trabalhador familiar ciclicamente excluído", uma vez que muitas pessoas trabalham na informalidade e possuem renda transitória. Elas passam por períodos de exclusão e de inclusão. Grande parte dos desfavorecidos,

ainda que vivam à margem do sistema produtivo, são consumidores "marginais", pois a satisfação das suas necessidades é limitada pelos "resíduos" gerados pelo próprio sistema. Portanto, nesse contexto, o "excluído social" é aquele que não possui, temporária ou permanentemente, condições de consumir.

A partir dessas considerações, torna-se difícil pensar os fumantes como uma categoria de "excluídos sociais", pois possuem acesso ao consumo. A princípio, a legislação restringe o uso do tabaco entre os "incluídos sociais". Porém, o fato da legislação restringir o consumo de cigarros em determinados ambientes torna os fumantes um novo "tipo" de excluídos sociais? Se considerarmos que a vida social é regida por normas e regras sociais e que os direitos de uns terminam quando começam os direitos dos outros, então trata-se de uma questão de civilidade e respeito com o outro.

Na perspectiva sociológica, o ato de fumar é um comportamento de grupo, e de distinção entre indivíduos de diferentes hábitos.<sup>3</sup> O consumo do cigarro entre grupos sociais que adotam esta prática se constitui em capital simbólico de distinção. Acreditamos que os fumantes formam o que se pode chamar de "tribos". Na perspectiva de Maffesoli<sup>4</sup>, a pós-modernidade tem como um de seus três arcaísmos a "tribalização" (modo de estar-junto a partir do desejo partilhado). No processo de "tribalização", os indivíduos, através das práticas e do compartilhamento das percepções, estabelecem vínculos e identificações com determinados grupos sociais, utilizando símbolos, signos, imagens e adereços, os quais passam a ser reconhecidos como pertencentes a determinadas tribos sociais. Nessas identificações estéticas e emocionais, os indivíduos se "desindividualizam" ao pertencerem às "tribos", ao se apropriarem de espaços comuns, construindo seus territó-

<sup>1</sup> Patrícia Mallmann Souto Pereira, Mestre em Ciência da Informação - IBICT-UFF. Doutoranda em Comunicação e Informação - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. E-mail: patriciamall@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Valdir José Morigi, Doutor em Sociologia - USP. Professor do Departamento de Ciências da Informação e do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Informação - UFRGS

<sup>3</sup> Roger Keller Celeste, Doutor em Epidemiologia - UERJ. Professor do Departamento de Odontologia Preventiva e Social e do Programa de Pós-Graduação em Odontologia - UFRGS

rios e redes de sociabilidade tecidas pelas múltiplas formas identitárias e pelas relações de poder, que se dissipam nos arranjos sociais.

Assim, as formas de exclusão/inclusão social e tribalização são resultados da ação política e das formas de reprodução das heranças do trabalho despendido na construção das ações coletivas. A construção de uma sociedade democrática capaz de exercer a tolerância e o respeito às diferenças depende da capacidade de diálogo entre grupos de interesses distintos.

## REFERÊNCIAS

1. Fortes PAC, Zoboli ELCP, editors. *Bioética e Saúde Pública*. 2ª ed. São Paulo: Loyola; 2004.
2. Martins JS. *A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais*. 2ª ed. Petrópolis (RJ): Vozes; 2002.
3. Bourdieu P. *Distinction: a social critique of the judgement of taste*. In: Grusky DB, Ku MC, Szelenyi S, editors. *Social stratification: class, race, and gender in sociological perspective*. 3rd ed. Boulder: Westview; 2008. p. 870-93.
4. Maffesoli M. *O tempo das tribos*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária; 1997.

Submissão: setembro de 2010

Aprovação: dezembro de 2010